



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13942/15

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõesinhos – IPMP

Assunto: Pensão Vitalícia

Decisão: Enviar documentação. Prestar esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00021/16

RELATÓRIO

O Processo TC-13942/15 trata da apreciação da legalidade da concessão do registro da pensão vitalícia da Senhora Damiana Maia de Aguiar, dependente do ex-servidor João Fernandes de Aguiar, cujo cargo que ocupava não consta das informações presentes nos autos

A Auditoria, preliminarmente (fls. 18/19), destacou a ausência de indicação do cargo que era ocupado pelo servidor falecido. Ademais, o órgão técnico entendeu que seria necessário um esclarecimento por parte do órgão previdenciário, para informar se o Processo TC nº 5818/03 se refere à aposentadoria do ex-servidor Senhor João Fernandes de Aguiar -, já que há divergência no número da matrícula. Sendo necessário para que se tenha ciência se a aposentadoria apreciada no Processo nº 5818/03 é a mesma que ensejou o pagamento da pensão aqui analisada. Diante disso, o Corpo Técnico sugeriu a notificação da autoridade competente para que fossem esclarecidos os pontos necessários.

Devidamente citado (fls. 21/22), o Senhor Elenildo Alves dos Santos, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer esclarecimento.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra da Procurador Luciano Andrade Farias, opinou no sentido baixar uma Resolução dando prazo ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõesinhos – IPMP, para que venha aos autos e proceda à alteração indicada pela Auditoria no Relatório Inicial, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da divergência de matrícula do servidor falecido.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõesinhos – IPMP, para que proceda à alteração indicada pela Auditoria no Relatório Inicial, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da divergência de matrícula do servidor falecido, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos – IPMP, para que proceda à alteração indicada pela Auditoria no Relatório Inicial, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da divergência de matrícula do servidor falecido, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO